



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 58/2022
PROCESSO Nº 4450/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA CONCRETO FCK 25 MPA, CONFORME ABNT NBR 12655:2015, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital.

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000; inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente de "**MUNICÍPIO**", em face da classificação e do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022**, homologado em 06 de dezembro de 2022, resolve, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos serviços a serem adquiridos com base no processo licitatório em epígrafe, da(s) empresa(s) cujo objeto(s) fora(m) adjudicado(s) naquele certame, que passa(m) doravante a ser designado simplesmente de "**COMPROMISSÁRIA(S)**", tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDOR:

USECON COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.361.858/0001-05, I.E. nº 223.034.766.116, com sede administrativa estabelecida na Rua dos Colibris, número 140, Bairro Distrito Industrial, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, estado do São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO APARECIDO DOS REIS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 23.950.549-9, emitida pela SSP/PR, do CPF/MF nº 250.187.058-17, residente e domiciliado na Rua Família Burgarelli, 336, Bairro Village Marconi, CEP 14900-000, na cidade de Itápolis, estado de São Paulo.

Cláusula PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Através da presente Ata fica registrado o seguinte preço, para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA CONCRETO FCK 25 MPA, CONFORME ABNT NBR 12655:2015**, conforme especificados abaixo:

a) Para a empresa **USECON COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA ME**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	500	m³	CONCRETO USINADO FCK = 25 MPA (250 KGF/CM²), RESISTÊNCIA DE 28 DIAS, CONFORME NORMA NBR/ABNT 12655, DEVENDO SER ENTREGUE NO LOCAL EM CAMINHÃO BETONEIRA Especificação Técnica: concreto composto de cimento, agregado miúdo (areia) e agregado graúdo (brita 1), usinado; para aplicação em concretagem; para uma resistência a compressão de 25 MPa; com secagem normal. • Pedido mínimo: 1 m³ • Local de Entrega: Endereço da obra pública, que sempre será no município de Borborema e indicado em cada Requisição feita pela Prefeitura. • Prazo de Entrega: 02 (dois) dias úteis, a partir da Emissão do Pedido. ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014	530,00	265.000,000
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$				265.000,000	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ou seja, iniciando-se em **08/12/2022 à 07/12/2023**.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **085/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 3.2 A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a execução e em consonância com a requisição de compras do Município, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- 3.3 A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 3.4 A Nota Fiscal deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 13h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.
- 3.5 O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 3.6 A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 3.7 Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data de interposição até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

- 1.1. A(s) Compromissária(s) deverá(ão) executar o objeto da Licitação de acordo com o teor estabelecido no Anexo I, do Edital de Licitação.
- 1.2. Os produtos serão entregues durante a vigência do Registro de Preços de forma fracionada, em conformidade com as orientações do Gestor da Ata de Registro de Preços.
- 1.3. O prazo de entrega deverá ser em conformidade com o indicado no Anexo I do Edital.
- 1.4. O itens devem possuir garantia contra defeitos de fabricação.
- 1.5. À critério do Gestor da Ata a qualquer momento, após a fase de habilitação ou até mesmo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser solicitado documentação que comprove a regulamentação e normatização dos itens licitados, bem como o pleno atendimento do Termo de Referência.
- 1.6. Em caso de solicitação de documentação para comprovação, sob pena de desclassificação/rescisão, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de solicitação.
- 1.7. A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da aquisição, conforme as suas necessidades.
- 1.8. Durante a vigência da Ata, ocorrendo à constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o Município encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus exclusivamente da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

- 5.1. Ao Município, dentre outras obrigações, compete:
 1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
 2. Aplicar à(s) Detentora(s) da Ata, penalidades, quando for o caso;
 3. Prestar à(s) Detentora(s) da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
 4. Efetuar o pagamento à(s) Detentora(s) da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 5. Notificar, por escrito, à(s) Detentora(s) da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2. À(s) Compromissária(s), dentre todas as obrigações impostas no Anexo I do Edital, compete ainda:
 - a) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
 - b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- c) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos ofertados.
- e) Responder por danos itens ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Ata de Registro de Preços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- h) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;
- i) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade dos produtos fornecidos, sob pena das sanções cabíveis.
- k) **ADJUDICATÁRIA não poderá entregar qualquer produto que não seja autorizado pelo Gestor da Contratação;**
- l) A ADJUDICATÁRIA não poderá substituir o produto sem a devida autorização do Contratante. Em caso de substituição, a ADJUDICATÁRIA deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao setor de compras com as devidas justificativas;
- m) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- n) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.
- o) Os produtos ofertados deverão possuir qualidades técnicas e de fabricação de acordo com as normas e órgãos de controle que regem a qualidade dos produtos no Brasil;
- p) O(s) produto(s) será(ão) analisado(s) pelo Servidor especializado, para averiguação do atendimento das exigências mínimas do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

6.2.1. Convocar o (s) Detentor(es) da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

6.2.2. Frustrada a negociação, o(s) Detentor(es) da Ata será(ão) liberado(s) do compromisso assumido;

6.2.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o(s) Detentor(es) da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o(s) Detentor(es) da Ata será(ão) convocado(s) pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.

7.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela(s) Compromissária(s) e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao Município reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da(s) detentora(s) da presente Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

Anderson

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- b) Multa equivalente de 1,0% (um por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- f) Declaração de inidoneidade.

7.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

7.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contratado.

7.4. Caso a(s) Detentora(s) desta Ata pratique(m) preços realinhados sem a devida aprovação do Município, os mesmos serão devolvidos e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

7.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O(s) Detentor(es) da presente Ata terá(ão) o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.4.1. A(s) Detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;

8.4.2. A(s) Detentora(s) der (em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.4.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a(s) detentora(s) não acatar(em) a revisão dos mesmos;

8.4.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.5. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.6. Poderá(ão) a (s) detentora(s) solicitar (em) o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.6.1. A(s) solicitação(ões) da (s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá(ão) ser formulada(s) com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) Compromissária(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá(ão) a(s) Compromissária(s) de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Anderson

[Assinatura]

[Assinatura]

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, o setor de Planejamento e Serviços Públicos o, neste processo representado pelo senhor **FRANCISCO PINTO DE GODOY NETO**, Coordenador de Planejamento e Serviços Públicos, CPF: 312.906.353-70, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10.2 Ao Órgão Gerenciador, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

- a) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados;
- b) Zelar, pelos demais atos da(s) Compromissária(s), relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Fiscalizar, quando de sua ocorrência, a recusa da(s) Compromissária(s) em atender às condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PARTICIPANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas no Edital como órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. Correrão por conta e risco da(s) Compromissária(s) todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

12.2. A presente Ata e as obrigações delas decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela(s) Compromissária(s) todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

12.3. O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4. Não poderá(ao) a(s) Compromissária(s) ceder (em) ou transferir (em) as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa e prévia anuência do Município.

12.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

12.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à(s) Compromissária(s), via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 15h.

12.7. O Município não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

12.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a(s) Compromissária(s) ficará(ão) obrigada(s) a fornecer(em) quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do Edital de **Pregão nº 085/2022**, nas quantidades indicadas pelo Município em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

12.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

12.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES.

13.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 085/2022 (Processo Licitatório nº 4450/2022)**, como também a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) Compromissária(s) classificadas em 1º (primeiro) lugar daquele certame.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas

Anderson

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

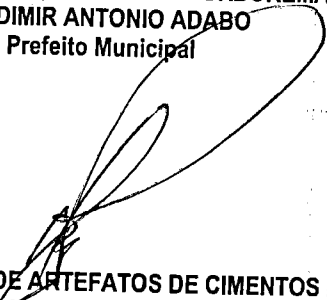
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

desta Ata.

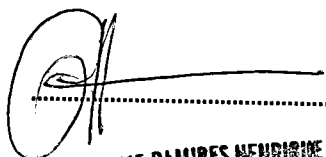
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

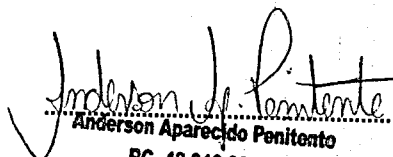
Borborema (SP), 08 de dezembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal


USECON COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA ME
ROGÉRIO APARECIDO DOS REIS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


GUILHERME RAMIRES HENRIQUE
47102515-X


Anderson Aparecido Penitente
RG. 48.918.235-5